



PREFEITURA REALIZARÁ HOJE (31) 1ª NOITE LITERÁRIA DE CRUZ DAS POSSES



Cruz das PosSES receberá hoje, terça-feira (31), a extensão da 20ª Feira do Livro de Sertãozinho. As praças “Isaias José Ferreira” e “Cel Francisco Schmidt” serão palco das exposições dos trabalhos dos alunos da rede municipal de ensino no distrito, já exibidos em Sertãozinho entre os dias 17 e 21. Essa sequência da Feira será a 1ª Noite Literária de Cruz das PosSES.

A população poderá prestigiar uma programação lítero, cultural e musical especial. Com início a partir das 18h, familiares e amigos poderão visitar as exposições dos trabalhos escolares, assistir às apresentações de alunos e convidados, além de performances em homenagem a Toquinho, patrono da Feira do Livro. O evento também contará com praça de alimentação, além de livreiros e sebo para compra de livros.

A Feira é uma realização da Prefeitura de Sertãozinho, através das Secretarias de Educação e de Cultura e Turismo.

20ª FEIRA DO LIVRO DE SERTÃOZINHO

A 20ª Feira do Livro de Sertãozinho ficará marcada na história do município como um dos melhores eventos líteros, musicais e culturais. Os dias da Feira reuniram milhares de pessoas em diversos lugares de Sertãozinho e Cruz das PosSES, com trabalhos e apresentações escolares, literatura, cultura, peças teatrais e música.

Com o tema “Era uma vez... Sonhos e letras”, a Feira do Livro de 2023 reuniu trabalho de todas as escolas da rede municipal de ensino, em parceria e apoio de instituições municipais, estaduais e federais. A feira conseguiu abranger toda a população sertanezina com sua programação de mais de 140 atividades em diversos espaços.

Ana Carolina Milani
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 948

SUMÁRIO

Procuradoria Geral	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	9
Atos Administrativos	9
Editais	9
SAEMAS	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
SERTPREV	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497

Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PROCURADORIA GERAL**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 7.235, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

(DISPÕE SOBRE O SELO VERDE - "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE", REVOGA A LEI 6.277, DE 10 DE JULHO DE 2017 E 6.377, DE 11 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei Nº 80/2023 - Autoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas interessadas na obtenção do **SELO VERDE - "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE"** deverão apresentar documentação que serão pré-requisitos para participação do processo de obtenção dele, sendo:

I - Apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão responsável licenciador, seja ele a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou a CETESB, ou comprovação da dispensa do licenciamento ambiental.

II - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo órgão licenciador e pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Sertãozinho, SP.

III - apresentação de certidão negativa de débitos de tributos municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. Caso a empresa não cumpra com os pré-requisitos, ela será automaticamente excluída do processo de obtenção do SELO VERDE.

Art. 2º - Serão certificadas com o SELO VERDE "EMPRESA AMBIENTALMENTE CONSCIENTE" as empresas que obtiverem pontuações iguais ou superiores a 70 pontos na avaliação dos critérios especificados a seguir:

I - Existência de um profissional responsável pela gestão ambiental da empresa, com comprovação de seu vínculo ao empreendimento e comprovação de responsabilidade técnica: até 05 pontos.

II - Ações Específicas de Educação Ambiental junto a colaboradores, comunidade, clientes e/ou fornecedores: até 10 pontos.

III - Apoio a entidades (ONGs, Associações, Instituto, Poder Público) que atuam na defesa do Meio Ambiente: até 05 pontos (para apoio a uma entidade) e até 10 pontos (para apoio a duas ou mais entidades).

IV - Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atendendo aos requisitos mínimos da Lei Federal

12.305 de 02 de agosto de 2010: até 15 pontos.

V - Comprovação de controle e destinação correta dos resíduos sólidos gerados pela empresa, de acordo com o PGRS: até 10 pontos.

VI - Comprovação de adequado gerenciamento de efluentes Industriais, conforme legislação pertinente: até 10 pontos.

VII - Comprovação de controle adequado de poluição sonora: até 10 pontos.

VIII - Reutilização de água pluvial ou reutilização/redução de consumo de água dentro do processo produtivo: até 10 pontos.

IX - Utilização de Energia Fotovoltaica, ou investimento na diminuição do consumo de energia elétrica, como implantação de troca de lâmpadas comuns para tecnologia LED, ou projetos que visam a diminuição do consumo de energia elétrica, sendo: até 10 pontos.

X - Utilização de frota movida a biocombustíveis ou combustível sustentável como combustível principal de abastecimento: até 10 pontos.

§ 1º - A integridade dos itens auto declaratórios é de responsabilidade do declarante, sendo que informações e preenchimentos realizados equivocadamente ou de má-fé poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais ao responsável, bem como excluir o empreendimento da participação no SELO VERDE.

§ 2º - Para pontuação no critério descrito no inciso I, deverá ser comprovado que o vínculo com o profissional tecnicamente habilitado é efetivo ao ano corrente, ou ao prazo vigente para avaliação dos projetos.

§ 3º - A empresa utilizadora de água em seu processo produtivo deverá, através de relatório ou projeto, demonstrar que ela atende às Normas de CONAMA Nº 357/05 e Decreto Estadual 8.468/1976, ou outras normas que venham a substituí-las.

§ 4º - Para empresas que não utilizam água em seu processo produtivo, será entendido que a empresa pontuará integralmente no quesito descrito no inciso V.

§ 5º - As ações de controle de poluição sonora serão comprovadas mediante apresentação de relatórios de controle de poluição sonora e atividades mitigadoras realizadas pela empresa, conforme a NBR 10.151 e Lei Municipal 5.689/2014.

§ 6º - Para pontuação nos critérios descritos nos incisos VII e VIII, deverá ser entregue relatório fotográfico e/ou projeto de implantação, que comprovem, ainda, que a ação foi executada no ano corrente, ou do prazo vigente para avaliação dos projetos.

§ 7º - Para pontuação no critério descrito no inciso IX, deverão ser apresentados comprovante de abastecimento contendo os dados da empresa, com a descrição do combustível utilizado (Etanol, Diesel S10, Biogás, carros híbridos ou elétricos), ou apresentação de um relatório com a frota utilizada, que comprovem, ainda, que a ação foi executada dentro do ano corrente, ou do prazo vigente para avaliação dos projetos.

Art. 3º - A entrega da Certificação Selo Verde - Empresa Ambientalmente Consciente às empresas aprovadas ocorrerá anualmente em solenidade promovida pela Secretaria Municipal

do Meio Ambiente, na Semana Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – Será publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho a relação de empresas certificadas, até o décimo dia útil anterior ao da data da solenidade que se refere o caput.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especial as Lei 6.277, de 10 de julho de 2017 e 6.377, de 11 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 26 de outubro de 2.023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

LEI N.º 7.236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de Lei Nº 113/2023 - Aatoria: Executivo

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 26.330.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e trinta mil reais)**, com o propósito de suplementar as dotações destinadas ao reforço orçamentário perante as despesas com pessoal, conforme especificado nas dotações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	VÍNCULO	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO EM R\$
02.18.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	18	01.110.0000	55.000,00
02.18.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	40	01.110.0000	6.000,00
02.19.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	44	01.110.0000	21.000,00
02.19.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45	01.110.0000	6.500,00
02.19.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	54	01.110.0000	5.200,00
02.19.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	56	01.110.0000	88.000,00
02.19.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	59	01.110.0000	19.000,00

02.19.02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	62	01.110.0000	4.200,00
02.19.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64	01.110.0000	12.000,00
02.19.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	70	01.110.0000	31.000,00
02.19.04	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	73	01.110.0000	11.000,00
02.20.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	83	01.110.0000	6.000,00
02.20.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	94	01.110.0000	42.000,00
02.20.03	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	97	01.110.0000	12.000,00
02.21.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	102	01.110.0000	252.000,00
02.21.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	105	01.110.0000	59.000,00
02.21.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	111	01.110.0000	8.000,00
02.22.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	148	01.110.0000	34.000,00
02.22.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	156	01.110.0000	5.200,00
02.22.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	167	01.110.0000	9.500,00
02.22.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	181	01.110.0000	9.500,00
02.22.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	196	01.110.0000	12.000,00
02.23.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	197	01.110.0000	103.000,00
02.23.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	198	01.110.0000	32.000,00
02.23.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	207	01.110.0000	12.000,00
02.24.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	253	01.110.0000	6.500,00
02.25.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	259	01.110.0000	178.000,00
02.25.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	260	01.110.0000	21.000,00
02.25.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	264	01.110.0000	6.000,00
02.25.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	267	01.110.0000	12.000,00
02.25.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	275	01.110.0000	247.000,00
02.25.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	276	01.110.0000	6.000,00



02.25.03	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	278	01.110.0000	57.000,00
02.25.03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	281	01.110.0000	35.000,00
02.25.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	282	01.110.0000	133.000,00
02.25.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	285	01.110.0000	45.000,00
02.25.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	288	01.110.0000	6.500,00
02.25.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	297	01.110.0000	34.000,00
02.26.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	335	01.110.0000	210.000,00
02.26.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	343	01.110.0000	32.000,00
02.26.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	346	01.110.0000	25.000,00
02.26.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	349	01.110.0000	9.100,00
02.26.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	357	01.110.0000	16.000,00
02.27.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	383	01.110.0000	76.000,00
02.27.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	390	01.110.0000	4.600,00
02.27.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	392	01.110.0000	44.000,00
02.28.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	401	01.220.0000	30.000,00
02.28.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	402	01.220.0000	8.100,00
02.28.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	406	01.220.0000	6.400,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	409	01.213.0000	710.000,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	409	01.212.0000	630.000,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	410	01.212.0000	140.000,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	410	02.271.0000	1.450.000,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	410	02.272.0000	1.430.000,00
02.28.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	410	02.274.0000	510.000,00
02.28.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	411	01.212.0000	600.000,00
02.28.03	CONTR. P/TEMPO DET- PESSOAL CIV	421	01.220.0000	5.700.000,00
02.28.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	422	01.220.0000	1.200.000,00

02.28.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	422	02.261.0000	4.359.100,00
02.28.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	423	01.220.0000	980.000,00
02.28.03	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	425	01.220.0000	1.230.000,00
02.28.03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	431	02.262.0000	154.000,00
02.28.04	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	440	02.262.0000	42.000,00
02.28.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	441	01.110.0000	53.000,00
02.28.05	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	447	01.110.0000	11.000,00
02.28.05	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	448	01.220.0000	9.500,00
02.28.05	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	457	01.110.0000	5.000,00
02.28.05	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	458	01.220.0000	40.000,00
02.28.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	460	01.240.0000	5.200,00
02.29.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	478	01.110.0000	13.000,00
02.29.03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	491	01.110.0000	34.000,00
02.30.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	525	01.110.0000	168.000,00
02.30.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	526	01.110.0000	13.000,00
02.30.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	528	01.110.0000	27.000,00
02.30.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	535	01.110.0000	24.000,00
02.30.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	542	01.110.0000	56.000,00
02.30.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	546	01.110.0000	9.000,00
02.31.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	552	01.310.0000	210.000,00
02.31.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	554	01.310.0000	53.000,00
02.31.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	560	01.310.0000	21.000,00
02.31.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	576	01.310.0000	147.000,00
02.31.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	582	01.310.0000	236.000,00
02.31.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	589	01.310.0000	23.000,00

02.31.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	594	01.310.0000	257.000,00
02.31.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	598	01.310.0000	198.000,00
02.31.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	631	01.310.0107	98.000,00
02.31.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	602	01.310.0108	100.000,00
02.31.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	614	01.310.0108	45.000,00
02.31.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	638	01.310.0000	769.000,00
02.31.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	638	05.313.0000	42.000,00
02.31.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	639	05.313.0000	112.000,00
02.31.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	641	01.310.0000	62.000,00
02.31.06	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	649	01.310.0000	103.000,00
02.31.07	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	656	01.310.0122	15.000,00
02.31.07	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	657	01.310.0123	183.000,00
02.31.07	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	688	01.310.0123	8.500,00
02.31.07	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	658	01.310.0121	131.000,00
02.32.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	715	01.510.0000	360.000,00
02.32.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	716	01.510.0000	5.200,00
02.32.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	717	01.510.0000	42.000,00
02.32.02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	747	01.510.0000	60.000,00
02.32.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	758	01.510.0000	800.000,00
02.32.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	759	01.510.0000	13.000,00
02.32.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	771	01.510.0000	9.000,00
02.33.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	793	01.110.0000	400.000,00
02.33.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	795	01.110.0000	10.000,00
02.33.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	799	01.110.0000	14.000,00
02.33.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	801	01.110.0000	10.000,00
02.33.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	812	01.110.0000	7.200,00
02.33.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	813	01.110.0000	50.000,00

02.33.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	814	01.110.0000	19.000,00
02.33.05	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	817	01.110.0000	11.000,00

Parágrafo único. O presente Crédito Adicional Suplementar será originário de anulação de valor das seguintes dotações orçamentárias o valor de **R\$ 10.146.000,00** e o saldo restante de **R\$ 16.184.000,00** será por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	VÍNCULO	VALOR DA ANULAÇÃO EM R\$
02.18.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22	01.110.0000	11.000,00
02.18.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	26	01.110.0000	40.000,00
02.18.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	19	01.110.0000	10.000,00
02.20.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	78	01.110.0000	120.000,00
02.20.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	81	01.110.0000	30.000,00
02.20.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	84	01.110.0000	400.000,00
02.21.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	01.110.0000	30.000,00
02.21.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	119	01.110.0000	150.000,00
02.21.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	129	01.110.0000	300.000,00
02.21.03	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	132	01.110.0000	100.000,00
02.21.03	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	138	01.110.0000	20.000,00
02.22.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	139	01.110.0000	130.000,00
02.22.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	140	01.110.0000	500.000,00
02.22.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL (15 SERVIDORES)	168	01.110.0000	800.000,00
02.23.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	200	01.110.0000	30.000,00
02.23.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	209	01.110.0000	80.000,00
02.23.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	212	01.110.0000	40.000,00
02.23.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	217	01.110.0000	50.000,00
02.23.04	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	220	01.110.0000	30.000,00
02.24.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	240	01.110.0000	200.000,00
02.24.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	243	01.110.0000	80.000,00
02.24.02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	249	01.110.0000	10.000,00
02.25.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	269	01.110.0000	60.000,00
02.25.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	295	01.110.0000	170.000,00
02.25.05	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	298	01.110.0000	50.000,00
02.25.05	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	303	01.110.0000	20.000,00
02.25.06	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	304	01.110.0000	10.000,00
02.26.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	338	01.110.0000	120.000,00
02.27.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	360	01.110.0000	120.000,00
02.27.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	361	01.110.0000	30.000,00
02.27.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	363	01.110.0000	25.000,00
02.27.01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	371	01.110.0000	10.000,00
02.27.02	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	375	01.110.0000	80.000,00
02.27.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	376	01.110.0000	10.000,00
02.27.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	378	01.110.0000	20.000,00
02.28.02	INDEN E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS	412	02.271.0000	300.000,00
02.28.02	INDEN E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS	412	02.272.0000	150.000,00
02.28.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	413	01.212.0000	300.000,00
02.28.02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	418	01.212.0000	50.000,00
02.28.02	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	418	02.274.0000	25.000,00
02.28.03	INDEN E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS	424	02.261.0000	160.000,00
02.28.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	434	02.261.0000	380.000,00
02.28.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	434	01.220.0000	80.000,00
02.28.04	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	434	02.262.0000	15.000,00
02.28.04	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	437	01.220.0000	150.000,00
02.28.04	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	437	02.261.0000	140.000,00
02.28.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	442	01.220.0000	70.000,00
02.28.05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	443	01.110.0000	10.000,00
02.29.03	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	480	01.110.0000	40.000,00
02.29.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	509	01.110.0000	10.000,00
02.30.01	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	517	01.110.0000	90.000,00
02.30.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	520	01.110.0000	50.000,00
02.30.03	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	539	01.110.0000	40.000,00
02.31.02	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	579	01.310.0000	80.000,00
02.31.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	592	01.310.0000	130.000,00
02.31.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	599	01.310.0000	1.100.000,00
02.31.05	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	601	01.310.0107	350.000,00
02.31.05	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	611	01.310.0000	200.000,00
02.31.05	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	613	01.310.0107	70.000,00

02.31.05	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	629	01.310.0000	380.000,00
02.31.06	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	639	01.310.0000	80.000,00
02.31.07	VENCIMOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	655	01.310.0119	80.000,00
02.31.07	VENCIMOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	655	05.300.0029	180.000,00
02.31.07	CONTR P/TEMPO DET-PESSOAL CIV	654	01.300.0250	755.000,00
02.31.07	CONTR P/TEMPO DET-PESSOAL CIV	654	01.310.0000	230.000,00
02.31.07	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	659	01.300.0250	60.000,00
02.31.07	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	659	01.310.0000	50.000,00
02.31.07	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	660	01.310.0121	140.000,00
02.31.07	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	668	01.310.0121	20.000,00
02.32.01	VENCIMOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	704	01.510.0000	70.000,00
02.32.01	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	706	01.510.0000	15.000,00
02.32.06	VENCIMOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	779	01.510.0000	15.000,00
02.32.06	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	781	01.510.0000	85.000,00
02.32.06	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	791	01.510.0000	15.000,00
02.33.04	VENCIMOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	806	01.110.0000	65.000,00
02.33.04	CONT.PATRONAL PESSOAL ATIVO RPPS	808	01.110.0000	30.000,00

Art. 2.º - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.101, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 3.º - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município para o período de 2022 a 2025.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 31 de outubro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Decretos

DECRETO Nº. 8.209, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

(HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, DO SAEMAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 12, de 27 de outubro de 2023, do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 27 de outubro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-

Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.210, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL "LAR PORTO ALEGRE", NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA)

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as informações e documentos contidos na Análise de Projeto nº 1.603/2023;

Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão, na modalidade condomínio fechado, estão de acordo com as exigências da Lei Municipal de Parcelamento de Solo (Lei Complementar nº 347/2023) e com o Código de Obras e Edificações Municipal (Lei Complementar nº 206/2008).

Considerando que os projetos estão atendendo às exigências das Leis Estaduais e Federais;

Considerando que as áreas técnicas da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (SAEMAS), analisaram e concluíram que o referido parcelamento do solo está apto para ser aprovado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado neste ato, conjuntamente ao Alvará de Construção nº 72090, expedido em 20 de outubro de 2023, o projeto de parcelamento do solo específico, na modalidade de condomínio residencial horizontal, denominado "LAR PORTO ALEGRE", localizado na área urbana deste Município, com área equivalente a 64.986,52m² (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), registrada no Livro nº Dois (02) do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sob matrícula nº 91.021, de propriedade de LAR PORTO ALEGRE INCORPORADORA SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 47.961.151/0001-70, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º - O projeto do condomínio é composto por área líquida total a ser construída de 16.512,94m² (dezesesseis mil, quinhentos e doze metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sendo 372,63m² (trezentos e setenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados) a ser construída de equipamentos condominiais comuns aos moradores e

16.140,31m² (dezesesseis mil, cento e quarenta metros e trinta e um decímetros quadrados) de área construída correspondente às 361 (trezentas e sessenta e uma) unidades habitacionais, sendo 11 (onze) unidades habitacionais acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais e 350 (trezentas e cinquenta) unidades habitacionais padrão, com área construída de 44,71m² (quarenta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados) por unidade; e taxa de permeabilidade de 9,52%, correspondente à área permeável de 6.185,72m² (seis mil, cento e oitenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º - O condomínio será implantado em área oriunda de gleba anteriormente loteada, especificamente no lote nº 01 (um), da quadra nº 03 (três), do loteamento Terras da Cidade, aprovado em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Complementar Municipal nº 207/2008, conforme Decreto Municipal nº 7.827/2020.

Art. 4º - A concessão de HABITE-SE ao condomínio Lar Porto Alegre, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 206/2008, fica condicionada à expedição de TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) do loteamento Terras da Cidade, nos termos do artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 347/2023.

Art. 5º - No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta dos proprietários do empreendimento, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 6º - O presente decreto de aprovação de condomínio somente produzirá efeitos legais com o competente registro do projeto no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 7º - O condomínio será implantado em área com zoneamento tributário já estabelecido através do loteamento Terras da Cidade, enquadrado em zona tributária 10, conforme Decreto Municipal nº 7.827/2021.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - SP, aos 30 de outubro de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

PODCAST
cuidando de VOCÊ

O que já era bom ficou duas vezes melhor!
Informação com muita qualidade e bom humor.
Toda terça e quinta-feira, às 12h
Acompanhe: Facebook, Instagram e no YouTube da prefeitura.

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

IPTU
PREMIADO
SERTÃOZINHO

Pague o seu imposto em dia e concorra a **R\$ 200 MIL***

Inscreva-se em www.iptusertaozinho.com.br

sim | Card DIGITAL
Prêmios exclusivos para cadastrados no SIM CARD

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

*soma de todos os prêmios da campanha

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**Atos Administrativos****Editais****Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023- SMASC****SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE -
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.****RESULTADO DEFINITIVO**

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER), VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – SMASC -.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. Symone Resende Pires Martins, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a homologação do Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CONFORME O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 – SMASC.

Art. 2º Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil que se encontra em consonância com os termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 - SMASC, obtida a partir dos critérios identificados no item 11.5. Tabela 2 do referido EDITAL, conforme abaixo:

Organização	Pontuação	Classificação
Associação Espírita Lar da Mãe Esperança	7,5	1º

Participou deste Edital de Chamamento Público somente a Organização da Sociedade Civil citada acima. O resultado preliminar foi publicado e não houve interposição de recursos.

Rua Auad Sader, 160, Sertãozinho – SP
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br
Fone/Fax: (16) 39423644 - Fones (16)- 39456480 - 39456552



Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com a classificação supracitada, convoca a OSC **Associação Espírita Lar da Mãe Esperança**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente homologação, apresente a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria. A documentação referida deve ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania localizada na rua Auad Sader, 160 – Jardim Liberdade, Sertãozinho/SP de segunda a sexta-feira, 08h às 11h30min e das 13 às 17 horas. A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014. Em atenção ao princípio da ampla publicidade, é facultado a qualquer interessado o acesso e consulta a todos os dados e procedimentos relativos ao chamamento público em epígrafe, seguindo-se os trâmites estabelecidos e vigentes no Município.

Sertãozinho, 31 de outubro de 2023.

SYMONE RESENDE PIRES MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Rua Auad Sader, 160, Sertãozinho – SP
secretariadedesenvolvimentosocial@sertaozinho.sp.gov.br
Fone/Fax: (16) 39423644 - Fones (16)- 39456480 - 39456552

SAEMAS**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 12 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.****(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

LEONÍDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional programática	Natureza da despesa	Vínculo	Dotação	Valor
03.01.03	17.512.0057.2.402	4.4.90.52.00	04.110.0000	36	R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º – O presente crédito será coberto através de crédito por superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

ARTIGO 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 27 de Outubro de 2.023.

Leonídio de Oliveira Júnior
Superintendente

- Afixada em lugar de costuma na data supra.
- Publicada pelo “Jornal Oficial do Município”.

SERTPREV**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 058/2023****APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO (ACIDENTÁRIA) COM PROVENTOS INTEGRAIS**

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 427/2023, resolve:

1. Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho(acidentária), nos termos do Art. 40 § 3º, § 17 c/c Art.1 da Lei 10887/2004, com proventos integrais do cálculo da média aritmética simples e reajuste sem paridade, a servidora pública municipal senhora **MARISA DE ANDRADE**, matrícula nº 98.751-1, ocupante do cargo efetivo de Atendente da Secretaria Municipal de Saúde do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.023.

Sertãozinho/SP, 30 de outubro de 2.023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP

- Publicada no website: www.sertprev.com.br

PORTARIA Nº 059/2023**APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP – SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6393, de 07 de junho de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 380/2023, resolve:

1. Conceder aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos da EC nº 70 e Art.6º A da EC nº 41, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 69,114% de sua remuneração e reajuste com paridade ao servidor público municipal senhor **NIVALDO CESAR GIORDANO**, matrícula nº 95178-2, ocupante do cargo efetivo de Professor – PEB II da Secretaria Municipal de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2.023.

Sertãozinho/SP, 30 de outubro de 2.023.

MANOEL BATISTA OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Pessoas

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Publicada no Diário Oficial do Município de Sertãozinho/SP

- Publicada no website: www.sertprev.com.br